

LEI Nº 1936/2013

De 06 de dezembro de 2013

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **XAMBRÊ**, para o exercício financeiro de **2014**, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$- 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), totalizando r\$- 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais)

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$- 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	1.515.000,00
12000 – Receita de Contribuições	276.000,00
1300 – Receita Patrimonial	223.000,00
1600 – Receita de Serviços	645.000,00

1700 – Transferências Correntes	16.229.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>490.000,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	19.378.000,00

(–) Dedução para a Formação do FUNDEB	- 2.478.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	<u>16.900.000,00</u>

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	650.000,00
1300 – Receita Patrimonial	240.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	340.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	<u>370.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	<u>1.600.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo	900.000,00
02.00 – Governo Municipal	280.000,00
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças	3.550.000,00
04.00 – Secretaria de Obras, Agricultura e Urbanismo	3.500.000,00
07.00 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo	3.800.000,00
99.99 – Reserva de contingência	370.000,00
TOTAL	<u>12.200.000,00</u>

b) – Orçamento da Seguridade Social

05.00 – Secretaria de Saúde	4.000.000,00
06.00 – Secretaria de Assistência Social	700.000,00
TOTAL	<u>4.700.000,00</u>

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	16.900.000,00
---------------------------------	----------------------

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX	<u>1.600.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	<u>1.600.000,00</u>

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	900.000,00
02 – Judiciária	120.000,00
04 – Administração	2.810.000,00
12 – Educação	3.700.000,00
13 – Cultura	100.000,00
15 – Urbanismo	2.200.000,00
20 – Agricultura	300.000,00
26 – Transporte	1.000.000,00
28 – Encargos Especiais	700.000,00
99 – Reserva de Contingência	370.000,00
TOTAL	12.200.000,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	700.000,00
10 – Saúde	4.000.000,00
TOTAL	4.700.000,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 16.900.000,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social	1.600.000,00
TOTAL	1.600.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.942.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.728.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	1.450.000,00
6 – Amortização da Dívida	650.000,00
7 – Inversões Financeiras	10.000,00
9 – Reserva de Contingência	370.000,00
TOTAL	13.680.000,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.866.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	2.549.000,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 13.680.000,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.492.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	54.000,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	14.000,00
TOTAL	1.600.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2014, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento da despesa total fixada por esta Lei;

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 06 de dezembro de 2013.

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê